



PROJETO DE LEI Nº 091/2025.

Dispõe sobre a redução provisória de vencimentos dos CC's e FG's 04 em diante e nos subsídios de Secretário Municipal e Prefeito, em contenção de despesas.

Art. 1º Nas competências mensais de novembro e dezembro de 2025, fica reduzido em 20% os subsídios do Prefeito e Secretários Municipais.

Parágrafo único. A redução também se aplica sobre a parcela de contraprestação que substitutos que estiverem recebendo para responder pelas funções dos cargos previstos no *caput*.

Art. 2º Nas competências mensais de novembro e dezembro de 2025, ficam reduzidos em 20% os vencimentos dos Cargos Comissionados (CC's) de padrão vencimental igual ou superior ao 04.

Parágrafo único. Compreende-se como vencimentos, para os fins do *caput*, como o vencimento básico estabelecido em lei acrescido das vantagens pecuniárias de caráter permanentes (adicionais, gratificações, etc).

Art. 3º Nas competências mensais de novembro e dezembro de 2025, fica reduzida em 20% a parcela das Funções Gratificadas (FG's) de padrão de vencimento igual ou superior ao 04.

§1º. A redução prevista no *caput* também incidirá nas parcelas de Função Gratificada previstas nos incisos I, II, III, IV e V do art. 71, §2º, da Lei n.º 1.866/1998.

§2º Ficam excetuadas, para não incidência, as demais parcelas previstas no da Lei n.º 1.866/1998.

Art. 4º Fica reduzida em 20% a parcela das Gratificações por Função (GF's) cujo padrão vencimental seja igual ou superior à parcela prevista para FG 04.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 10 de setembro de 2025.

Gabinete do Prefeito de Encruzilhada do Sul/RS, de outubro de 2025.

Benito Fonseca Paschoal,
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gilson de Mello Soares,
Secretário Municipal da Administração, Tecnologia e Inovação.
Milton Jéder Franck de Almeida,
Secretário Municipal da Fazenda

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA DO SUL

Avenida Rio Branco, 261 – Centro - Encruzilhada do Sul/RS – CEP 96610-000

Fones: (51) 3733-1180 ou 3733-1379 ou 3733-1250



MENSAGEM

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos este Projeto de Lei à Casa Legislativa, que tem por objeto redução temporária de vencimentos, dentre as medidas de contingenciamento que estão sendo tomadas como forma de ajuste nas contas públicas.

Justifica-se a presente proposição em razão da urgente necessidade de ajuste para contenção nas contas públicas municipais.

Dessa forma, solicitamos a apreciação, deliberação e aprovação do presente projeto de lei, como medida.
Gabinete do Prefeito, Encruzilhada do Sul-RS.

Benito Fonseca Paschoal,
Prefeito.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 683A-ADE4-DA83-BDAF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MILIAN CASTER AGUIAR MEDEIROS (CPF 031.XXX.XXX-95) em 20/10/2025 15:44:40 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



BENITO PASCHOAL (CPF 415.XXX.XXX-53) em 20/10/2025 16:47:03 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://encruzilhadosul.1doc.com.br/verificacao/683A-ADE4-DA83-BDAF>



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
ENCRUZILHADA DO SUL**

PRAÇA DR. OZY TEIXEIRA,, 118 - 96610-000
05.198.472/0001-14 - (51) 3733-1179

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (3811BD4A) no site:
<https://citta.click/fNIJ6jaq>

PROJETO DE LEI EXECUTIVO		Autenticação  3811BD4A
Protocolo 018025 de 20/10/2025 17:02:03		
Documento	Processo	
000091 / 2025	-	

Assinatura Eletrônica Simples



Identificação: LUCAS RAENCK DA SILVA

CPF: 032***.***80

Assinado em: 20/10/2025 17:01:57

Local: IP: 179.109.59.70 Geolocalização: -30.551717, -52.521201

Hash do documento (SHA-256): 5beb6ee979a1c8c30c9a9589d09658a4d4815cbb053cf7544489a7c1690dbae6

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.